



Processo: 2988/2026 - PR 539/2026

Fase Atual: Emitir Parecer

Ação Realizada: Parecer emitido

Próxima Fase: Emitir Parecer (CRJ)

De: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

NOTA TÉCNICA[\[1\]](#)

Ref.: Projeto de Resolução nº 539/2026 – Concede Título de Filho Ilustre do Município de João Monlevade ao senhor Geraldo Magela Gonçalves.

Submete-se à apreciação técnica desta Procuradoria Jurídica o Projeto de Resolução em destaque através do qual se pretende conceder o título de "Filho Ilustre" ao senhor Geraldo Magela Gonçalves, como reconhecimento do povo monlevadense pelo seu trabalho como jornalista, editor, mobilizador social, colunista e articulista e coordenador de projetos ambientais e expedições hidrográficas.

O projeto foi instruído com os seguintes documentos: protocolo de intenção da homenagem, biografia e relatório justificativo da escolha do homenageado, certidão da Supervisora de Arquivo desta Casa, que atesta a inexistência de Resolução ou Projeto de Resolução anterior concedendo a honraria pretendida, e registros fotográficos e jornalísticos de trabalhos realizados pelo cidadão.

Também são apresentados em ambiente de sigilo, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, comprovantes de endereço, certidão de nascimento, documento de identidade e CNH do homenageado.

Pois bem. Nos termos do art. 241 do Regimento Interno, o Título de Filho Ilustre destina-se a homenagear cidadãos ou cidadãs nascidos no Município de João Monlevade, cuja trajetória revele atributos de notoriedade, ilibada reputação e contribuição relevante, observados os requisitos expressamente previstos no referido dispositivo.





O art. 242 do mesmo diploma, por sua vez, disciplina a instrução mínima da proposição, indicando os documentos que devem acompanhá-la para viabilizar a adequada análise de admissibilidade e mérito da homenagem.

Analizando, pois, a documentação anexada aos autos do processo legislativo, compreendemos estarem atendidas as exigências da norma de regência.

Sendo assim, na forma do art. 243 do Regimento Interno, esta Procuradoria Jurídica após pertinente análise, emite parecer no sentido de que estão cumpridos no presente caso os critérios formais exigidos na regra regimental.

Além da Comissão de Legislação e Justiça (art. 117, I, "c", RI), a matéria deve ser submetida a parecer de Comissão Especial (art. 243, RI), formada por três vereadores e respectivos suplentes.

Para ser aprovado, o projeto deve ser submetido a turno único de discussão e votação, e obter o voto favorável de 2/3 dos vereadores, conforme previsto no art. 243, §2º, RI.

[1] Nota técnica apresentada na forma do art. 192 do Regimento Interno.

Câmara Municipal de João Monlevade - MG 22 de maio de 2026.

Silvan Pelágio Domingues
Procurador Jurídico - Mat. 282

Tramitado por, Silvan Pelágio Domingues, Mat. 282



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003100320036003A005400

Assinado eletronicamente por **Silvan Pelágio Domingues** em 22/05/2026 13:32

Checksum: **C3003B26385F32E59764293BC76D8FF55E9B128AC5438397429BDE3DEA684707**



Autenticar documento em <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330034003100320036003A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.